

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 934, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta áreas que
especifica na Região
Administrativa do Plano
Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas áreas de uso comum do povo, com superfície total de 160,09 m² (cento e sessenta metros quadrados e nove centímetros quadrados), e 186,57 m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e cinqüenta e sete centímetros quadrados), localizadas respectivamente na CLS 215 e CLS 216, no Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS - na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, que passam à categoria de bem dominial.

§ 1º As áreas de que trata o *caput*, serão utilizadas para possibilitar o remanejamento do lote 35 - RUV (Restaurante Unidade Vizinhança) da CLS 215 e do lote 35 - RUV (Restaurante Unidade Vizinhança) da CLS 216.

§ 2º A desafetação de que trata o *caput* fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam afetadas à categoria de bem de uso comum do povo a área equivalente a 160,09 m² (cento e sessenta metros quadrados e nove

centímetros quadrados), e 186,57 m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), localizadas, respectivamente, no lote 35 da CLS 215 e no lote 35 da CLS 216, no Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS - da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2001.